



LEI Nº 6.019, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização sobre a Logística Reversa de Resíduos Têxteis para os Fins de Conservação e Preservação do Meio Ambiente e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15.015/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Logística Reversa de Resíduos Têxteis para os Fins de Conservação e Preservação do Meio Ambiente, no âmbito do Município de Mauá.

Art. 2º A campanha será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Art. 3º A campanha tem como objetivos incentivar o descarte consciente dos resíduos têxteis para fins de conservação e preservação do meio ambiente, promover campanhas educativas informando à população sobre a importância da utilização da logística reversa como solução para evitar a contaminação do meio ambiente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 21 de dezembro de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Justiça e Defesa da Cidadania

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Respondendo Interinamente pela
Secretaria do Verde e Meio Ambiente